



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

Edital de Premiação nº 03/2024 – Prêmio Incentivo e Reconhecimento Cultural- Edital de Premiação para Agentes Culturais com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)

Prefeitura Municipal de Taiacu por meio do Setor de cultura torna público o presente edital de premiação de agentes culturais do Município de Taiacu em observância a Lei complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 “ Lei Paulo Gustavo”, no Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, ao Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e segundo as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. OBJETO

1.1 - Este edital tem por finalidade reconhecer e premiar PROJETOS CULTURAIS que já foram realizados, ligados aos DIFERENTES SETORES DA CULTURA, contemplando as múltiplas manifestações artísticas e culturais e em conformidade com o § 9º do art. 8 da LEI PAULO GUSTAVO, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Taiacu, observadas as categorias descritas no ANEXO I

1.2 - O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. QUEM PODE SE INSCREVER

2.1- Poderão ser agentes culturais destinatários do fomento cultural promovidos por este edital, às pessoas físicas ou pessoas jurídicas, com e sem fins lucrativos, coletivo, grupo culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

2.2 - O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

2.3 – O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição da proposta, pela qualidade visual dos documentos encaminhados, pela veracidade das informações



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

contidas, isentando a Prefeitura e o setor da Cultura do Município de Taiacu de qualquer responsabilidade civil ou penal.

2.4- Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

2.5- O proponente pode inscrever-se a si mesmo para concorrer ao prêmio ou ainda para fazer indicação de outro agente Cultural que tenha mérito para receber o prêmio.

2.6- Pré requisito

- I. O agente cultural – proponente, precisa ser residente ou ter sede no município de Taiacu há pelo menos 2 anos
- II. Para o presente edital o proponente ou indicado não fica desobrigado a apresentar o número do cadastro municipal de agente cultural, obtido através do credenciamento realizado pela prefeitura Municipal.
- III. O Agente cultural indicado para a premiação deve ter suas atividades condizentes a sua categoria descritas no ANEXO I.

3. COTAS

3.1- O presente edital assegura medidas de democratização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas e inclusivas.

3.2- Na execução dos procedimentos públicos oriundos deste instrumento serão realizadas as seguintes ações afirmativas e reparatórias de direitos:

- a) Previsão de cotas. Do quantitativo de prêmios oferecidos, serão previstas as seguintes cotas:
 - I) Reserva de no mínimo 20% (vinte por cento) para pessoas negras;
 - II) Reserva de no mínimo 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

3.3 -Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

3.4 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

3.5 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

3.6 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

cotas.

3.7 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

3.8 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo VI**.

3.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

3.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

4-VALORES

4.1- O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 21.295,42 (vinte e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital.

4.2 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
13.3920004.2004.3.3.90.36.00

4.3- Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

Tabela 1

Artigo 8º Edital 03/2024 – Demais áreas culturais					
Total valor : R\$ 21.295,42					
Categoria	Vagas	Vagas pessoas negras	Vagas cotas indígenas	Total de vagas	Valor do Premio
A- Reconhecimento- Física Mestre escola samba Mestra Capoeira Coletivo –Escola de samba		01	0	01	3.500,00
		01	0	01	1.000,00
				01	13.795,42
B- Iniciantes	04	02	0	06	500,00

CRONOGRAMAS E PRAZOS

O município e o proponente se atentarão para o seguinte cronograma de prazos:

Tabela 2

Período de inscrição	19/02 a 26/02/2024
Análise das propostas	19/02 a 28/02/2024
Publicação do resultado provisório dos projetos selecionadas	29/02 a 04/03/2024
Prazo para recursos	04 a 06/03/2024
Divulgação do resultado final	06/03/2023
Recebimento do recurso	11 a 15/03/2023
Evento de premiação	05 meses a partir da publicação dos resultados

Os prazos do edital podem ser prorrogados pelo órgão gestor do edital: Departamento de Educação e Cultura.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 - Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, no prazo de 5 dias corridos, após publicação do edital.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio físico ou pelo e mail cultura@taiacu.sp.gov.br.

7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II).
- b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 3;
- c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Taiacú, de qualquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV;
- e) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.3 O candidato à premiação pode se inscrever em todas as categorias e pode ser contemplado com no máximo 1 prêmios.

7.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 4 tabela 2

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Taiaçu, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por funcionários dos departamentos de Educação e Cultura, da Assistência Social e sociedade civil.

9.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.5 A Comissão de Seleção será coordenada por Robson Jonas Mascarenhas Correia.

9.6 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

9.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

9.9. Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado ao Departamento de Educação e Cultura.

9.10 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser enviados ao prazo mínimo de 3 dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no Diário oficial do município.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1. Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1. PESSOA FÍSICA

I- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.1.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

10.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

10.1.2. PESSOA JURÍDICA

I - documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

10.2 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio físico do e mail cultura@taiacu.sp.gov.br.



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

10.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Departamento de educação e cultura.

10.4 Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados em partes iguais para outra categoria,

12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme anexo V.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

13.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <http://www.pmtaiacu.sp.gov.br>. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura@taiacu.sp.gov.br e telefone (16) 32756400.

13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

13.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no diário oficial do município.

13.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Departamento jurídico Municipal.

13.8. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município e Taiacu de qualquer responsabilidade civil ou penal.



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

13.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **28/03/2023**

13.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no pmtaiacu.sp.gov.br.

Anexo I – Categorias

Anexo II- Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo III- Formulário de Inscrição

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Recibo de Premiação Cultural

Anexo VI - Declaração étnico-racial